

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Cristina de Oliveira Ferrelra	Noêmia Fraga Teixeira	Darlan Alves Moulin
João Paulo Martins	Evelyn I. Castillo Arevalo	Jullana Justo de Oliveira	Giovanna de Andrade Ribeiro
Joselaine Maura Figueiredo	Gabrielle Guimarães de Souza	Taísa Nery Silva	Isabel Alves da Rocha
Nicole Vianna Rente	Roberta Cunha Marinho	Rafaela F. Villas Boas Chagas	Isabel Teixeira das Chagas
Fernando de Freitas Barbosa	Ananda Dias Mendes	Klarissa M. C. Campos Ferrelra	Lidiane da Silva Erves
Flávia Nonato Roberto	Alessandra Modolo	Deolindo Barreto Lima Neto	Cristiane M. Saunier Flosi
Osmar da Silva Aquino	Amanda de Oliveira M. José	Michelle Galvão da Silva de Souza	Paloma Baptista de Oliveira
Adriana França da Costa			

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIANIA / GO.

Súmula 474 STJ: "A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Processo Nº. 200800090297



200800090297

ITAU SEGUROS S.A E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificada nos autos, por meio de seus advogados que esta subscrevem, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Excelência, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por PAULO CESAR VIDAL DA SILVA, vem, mui, respeitosamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO de fls., o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio ao Ilustre Tribunal de Justiça deste Estado.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia/GO, 31 de Julho de 2013.